CONTRATO Nº 056/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ADRIANO ALCIDES BALLERINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BRITAGEM MUÇUM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.105.849/0001-00, localizada na localidade de Linha Visconde do Rio Branco, nº 92, interior do município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. MARIO NATAL POLETTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 1007702283, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF nº 240.273.240/72, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 170, bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Convite 009/2022, Edital nº 017/2022 e a proposta da empresa vencedora da Licitação que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de 180 (cento e oitenta) horas de escavadeira hidráulica com equipamento cujo peso operacional seja superior a 18 (dezoito) toneladas (comprovadamente por meio de documentos a capacidade do equipamento).

O equipamento contratado deverá estar em boas condições de uso, de acordo com as características exigidas no item 1.1 do Edital nº 017/2022.

O equipamento contratado deverá estar à disposição das Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento e Obras e Viação deste Município para a realização de serviços de terraplenagem, investimentos e ampliação dos setores da bovinocultura, suinocultura e avicultura no interior do município, compreendendo serviços de terraplenagem, abertura de estradas, construção de estrumeiras, limpeza de lavouras e construção de reservatórios de água para dessedentação animal.

A empresa vencedora, proprietária do equipamento contratado, deverá disponibilizar operador experiente, bem como arcar com todas as despesas de deslocamento da máquina, combustível, transporte e alimentação para o seu operador até o local dos serviços.

Os serviços contratados seguirão cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento e Obras e Viação, os quais serão acompanhados pelos secretários das secretarias acima descritas.

O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, sendo que as horas a serem prestadas pela empresa vencedora poderão ser solicitadas pelo contratante de forma fracionada, de acordo com a necessidade e a demanda do Município. De igual forma, em nada se obriga o Município a efetivamente usar a quantidade total de horas máquina referidas nos itens 1.1.1 e 1.1.2.

A empresa vencedora deverá disponibilizar o equipamento contratado toda vez que for solicitada, não havendo nº mínimo de horas a serem prestadas por solicitação, podendo ainda ocorrer o deslocamento em mais de uma propriedade a cada solicitação.

Não será contabilizado, para fins de contagem de horas prestadas, o tempo parado por problemas mecânicos, nem o tempo de carregamento, descarregamento e transporte do equipamento para os locais destinados para execução dos serviços.

Não haverá qualquer reajuste de preços dentro da vigência do contrato.

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados a cada 30 (trinta) dias corridos ou a cada 50 horas de serviço realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do mesmo, a contar de 1º de abril até 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o projeto;

b) Prestar garantia dos serviços executados a partir da aceitação dos mesmos;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 330,00** (trezentos e trinta reais) à hora trabalhada, perfazendo um valor total de **R$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) referente às 180 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

04- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

01- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0006- Agricultura

1009- Instalação de Complexos Agropecuários

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **4007**

2007- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **4014**

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção de Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias corridos ou a cada 50 (cinquenta) horas de serviço realizadas, mediante a apresentação de relatório com a descrição dos serviços prestados e da referida e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, no todo ou em parte, se não estiverem de acordo com o solicitado e o respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 31 de março de 2022.

Adriano Alcides Ballerini **CONTRATANTE**	**Britagem Muçum Ltda** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Fernanda Sperotto **CPF nº 019.913.400-60**	**Ronaldo Dachery** **CPF nº 469.342.860-49**

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713